



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 908 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Melhoria de Habitações Para Famílias Carentes – Pró-Moradia – e dá Outras Providências

O Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria de Habitações – Pró- Moradia , destinado a doação de material de construção e seção de mão-de-obra e fretes para famílias carentes, no município.

Art 2º - São condições para se beneficiar da mão-de-obra concedida, obtenção dos materiais e/ou fretes, que o representante do núcleo familiar comprove:

I – residir na circunscrição do Município há mais de 05 (cinco) anos;

II – renda familiar mensal será avaliada pela comissão, levando em consideração a Condição sócio-econômica de cada família;

III – não possuir outro imóvel no Município;

IV – comprometer-se a auxiliar, por meio de mão-de-obra própria, nas execuções das edificações ou dos reparos, salvo se as condições físicas do beneficiário não permitirem;

V – no caso de existir filhos em idade de 07 a 14 anos, a apresentação dos comprovantes de matrícula escolar e declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, no ano letivo que anteceder ao requerimento das concessões;

VI – comprometer-se a zelar pela coleta seletiva do lixo residencial, manter limpo o lote e a testado do imóvel e evitar qualquer degradação ao meio ambiente.

Art 3º - Além dos critérios previstos no artigo anterior, o programa atenderá em ordem de prioridade o beneficiário que comprovar que se encontra residindo em situação de risco para a saúde e incolumidade física de sua pessoa ou de seus familiares em face das características, precariedade e má conservação do imóvel, por falta de recursos financeiros.

Art 4º - Para aquisição dos materiais, ou contratação de mão-de-obra, será observado o disposto na Lei das Licitações e dos Contratos.

Art 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, ou proceder-se os empenhos em dotação própria do orçamento vigente a época da concessão dos benefícios.

Art 6º - O Executivo Municipal designará comissões ou indicará servidores, que será composta por membros representantes sendo: Prefeito, Presidente da Câmara, um Assistente Social e um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidos os repasses.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01	LEGISLATIVO	155.100,00
01.01	Câmara de Vereadores	155.100,00
02	EXECUTIVO	3.044.900,00
02.01	Gabinete do Prefeito	265.000,00
02.02	Departamento de Administração	217.000,00
02.03	Departamento Financeiro	125.000,00
02.04	Fundo Municipal de Educação - FUNDEF	380.000,00
02.05	Departamento de Educação e Cultura	438.000,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	586.900,00
02.07	Divisão do Bem Estar Social	43.000,00
02.08	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	780.000,00
02.09	Divisão de Agricultura e Pecuária	210.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	3.200.000,00

Art. 2º - Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

- Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 8% (oito por cento) da receita líquida real nos termos do art. 9º da Resolução Federal 78/98.**
- Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos utilizando -se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64;**

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de outubro de 2001


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal